

ENTENDA DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (DEC)

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo criou o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) como novo canal de comunicação entre o Fisco Estadual e os contribuintes. Conheça alguns detalhes.

O que é o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC)?

É um portal de serviços e comunicações eletrônicas entre a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o contribuinte dos tributos estaduais. Assim, as comunicações não serão mais realizadas via postal, mas por meio deste ambiente virtual. Portanto, as notificações de lançamento (auto de infração), intimações das decisões de impugnações ou recursos administrativos, por exemplo, serão enviadas eletronicamente.

Quem está obrigado ao credenciamento ao DEC?

Todo contribuinte do ICMS, ou seja, que possuir inscrição estadual, inclusive micro e pequena empresa optante pelo Simples Nacional.

Como deverá ser feito o credenciamento?

O credenciamento deverá ser realizado no site www.fazenda.sp.gov.br/dec de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

Entretanto, para ter acesso ao DEC o contribuinte deve possuir certificado digital emitido conforme os critérios estabelecidos pela ICP-Brasil. A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) oferece o serviço de certificação digital para empresas.

Como será a contagem dos prazos?

A comunicação efetuada através do DEC será considerada recebida numa das seguintes datas, a que ocorrer primeiro:

- no dia em que o contribuinte efetivar a consulta eletrônica do teor da comunicação, na hipótese de a consulta ter se dado em dia útil;
- no primeiro dia útil seguinte ao da efetivação da

consulta eletrônica, na hipótese de a consulta ter se dado em dia não útil;

- na hipótese de a consulta eletrônica não ser efetivada em até 10 dias contados da data de envio da comunicação, na data do término desse prazo, se dia útil, ou no primeiro dia útil seguinte. Neste caso: será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento; e fluirá a partir do primeiro dia útil após o envio da comunicação. Para fins de contagem dos prazos, considera-se dia útil aquele em que há expediente aberto ao público na repartição e que o expediente se encerre no horário normal.

É possível nomear procurador para realizar as consultas?

Sim, mediante procuração eletrônica, o contribuinte poderá nomear procurador para consultar as mensagens eletrônicas recebidas por meio do DEC.

A procuração eletrônica deverá ser outorgada através do site da Secretaria da Fazenda, a qualquer pessoa física ou jurídica, desde que portadora de certificado digital.

Mais informações na página 2.



TIRE SUAS DÚVIDAS

Carnaval pode ser considerado feriado nacional?

pág. 02

DIRETO DO TRIBUNAL

Dissídio coletivo é extinto por falta de acordo das partes

pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

O grande desafio do SPED, por Fabio Rodrigues de Oliveira

pág. 05

CONHEÇA MAIS DETALHES SOBRE O DEC

O que é o Programa Cartão Empresa SP?

Programa da Secretaria da Fazenda (Sefaz) que concederá gratuitamente certificado digital com validade de dois anos para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

Quem pode retirar o certificado digital emitido pelo Programa? O que contém no kit do certificado?

A retirada deverá ser feita exclusivamente por um dos sócios da empresa e ao término da emissão receberá um kit contendo o seguinte:

- ✓ um cartão inteligente (PKI);
- ✓ um certificado digital para pessoa jurídica;
- ✓ leitora do cartão digital com conexão para entrada USB;
- ✓ disco de instalação com os aplicativos necessários para o funcionamento do cartão e da leitora; e
- ✓ material explicativo do programa e do Domicílio Eletrônico do Contribuinte, benefícios do uso da certificação digital e instruções de funcionamento do certificado.

Onde obter outros esclarecimentos?

Outros esclarecimentos podem ser conferidos na Lei nº 13.918/2009, Decreto nº 56.104/2010, Portaria CAT nº 140/2010, Resolução nº 141/2010 e no site da Sefaz.

CRONOGRAMA PARA AGENDAMENTO DO PROGRAMA CARTÃO EMPRESA SP

A empresa beneficiada pelo programa deverá retirar o certificado digital, mediante agendamento prévio no site da Secretaria da Fazenda, cujas regras e funcionamento serão divulgados a partir de março de 2011, nos prazos fixados de acordo com o final do CNPJ. Veja o cronograma:

Maio de 2011	CNPJ base final 1;
Junho de 2011	CNPJ base final 2;
Julho de 2011	CNPJ base final 3;
Agosto de 2011	CNPJ base final 4;
Setembro de 2011	CNPJ base final 5;
Outubro de 2011	CNPJ base final 6;
Novembro de 2011	CNPJ base final 7;
Dezembro de 2011	CNPJ base final 8;
Janeiro de 2012	CNPJ base final 9;
Fevereiro de 2012	CNPJ base final 0;
Março de 2012 a dezembro de 2012:	empresas que iniciarem suas atividades entre março e dezembro de 2012.

CRONOGRAMA PARA CREDENCIAMENTO AO DEC

Contribuintes não optantes ao simples nacional:

março de 2011;

Contribuintes optantes ao simples nacional:

de acordo com final do CNPJ:

Maio de 2011	ME e EPP com CNPJ base final 1;
Junho de 2011	ME e EPP com CNPJ base final 2;
Julho de 2011	ME e EPP com CNPJ base final 3;
Agosto de 2011	ME e EPP com CNPJ base final 4;
Setembro de 2011	ME e EPP com CNPJ base final 5;
Outubro de 2011	ME e EPP com CNPJ base final 6;
Novembro de 2011	ME e EPP com CNPJ base final 7;
Dezembro de 2011	ME e EPP com CNPJ base final 8;
Janeiro de 2012	ME e EPP com CNPJ base final 9;
Fevereiro de 2012	ME e EPP com CNPJ base final 0.

Os contribuintes obrigados a emitir a NF-e já realizaram o credenciamento no mês de janeiro de 2011.



CARNAVAL É OU NÃO FERIADO?

Muitas são as controvérsias geradas em torno do “feriado de carnaval” em função da tradição em vários municípios de não haver expediente nas empresas, bancos ou repartições públicas na terça-feira de carnaval e até nas quarta-feira de cinzas, até meio dia.

Essa tradição induz muitas pessoas a acreditarem que é feriado e que, portanto, não precisam comparecer ao trabalho. Para confundir ainda mais, muitos calendários apontam, inclusive, em vermelho, a terça-feira de carnaval, indicando, equivocadamente, ser feriado nacional.

O fato é que a Lei 9.093/95, que dispõe sobre feriados civis, estabelece que sejam feriados somente aqueles declarados em lei federal ou estadual, nesse caso, quando se tratar da data magna do Estado (9 de julho em São Paulo).

São considerados também feriados religiosos os dias de guarda conforme o costume ou tradição local declarados em lei municipal, os quais não poderão ser em número superior a quatro dias no ano, já inclusa a Sexta-Feira da Paixão, de acordo com o art. 2º da referida lei.

A Lei 10.607/2002, que dispõe sobre os feriados nacionais, alterou o art. 1º da Lei nº 662/49, concomitante com a Lei 6.802/80, estabelecendo que sejam feriados nacionais os dias:

- ✓ 1º de janeiro (Confraternização Universal);
- ✓ 21 de abril (Tiradentes);
- ✓ 1º de maio (Dia do Trabalho);
- ✓ 7 de setembro (Independência do Brasil);
- ✓ 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida);
- ✓ 2 de novembro (Finados);
- ✓ 15 de novembro (Proclamação da República); e
- ✓ 25 de dezembro (Natal).

Entendimento

Com base na legislação, não há dúvidas quanto aos feriados nacionais uma vez que estão expressos em lei federal.

Quanto aos demais feriados que a lei federal outorga aos municípios, há que se verificar quais feriados municipais estão expressos em lei, limitados ao total de quatro feriados no ano. Assim, se não houver uma lei municipal estabelecendo que o carnaval seja feriado, o trabalho neste dia será normal e o não comparecimento ao trabalho acarreta prejuízos salariais ao empregado. O mesmo se aplica à quarta-feira de cinzas.

Nota: Nas repartições públicas federais, estaduais ou municipais, poderá ser declarado, pelos respectivos órgãos competentes, ponto facultativo nesses dias.



Dispensa do trabalho

Pela lei trabalhista nos municípios em que não exista lei determinando que o carnaval ou qualquer outro dia comemorativo por tradição seja feriado, há basicamente três possibilidades de os trabalhadores usufruírem desta folga sem prejuízos salariais, viabilizando também à empresa adequar a jornada de trabalho às suas necessidades de produção e demanda de serviços:

- 1ª) Compensação destas horas mediante acordo coletivo de banco de horas;
- 2ª) Compensação destas horas mediante acordo de compensação (compensação do excesso de horas de trabalho em um dia/período pela correspondente diminuição em outro) desde que não ultrapasse o limite máximo diário estabelecido por lei, observado o acordo coletivo da categoria;
- 3ª) Liberalidade do trabalho por parte da empresa.

As empresas precisam ficar atentas quanto ao 3º item acima, pois a concessão de folga automática e reiterada no dia de carnaval ou no dia que o antecede, ainda que não haja lei municipal ou estadual estabelecendo tal feriado, pode acarretar alteração tácita do contrato de trabalho.

É o caso, por exemplo, de uma empresa que passa quatro ou cinco anos concedendo folga automática a seus empregados na véspera e no dia de carnaval, sem qualquer previsão contratual, ou seja, o empregado folga e não precisa compensar estes dias não trabalhados.

Neste caso, a Justiça do Trabalho pode entender que houve alteração tácita do contrato de trabalho por vontade da empresa e que o direito de folgar na véspera e no dia do carnaval (sem necessidade de compensar) não poderia mais ser restringido aos empregados.

Adaptado do Guia Trabalhista www.guiatrabalhista.com.br

DIRETO DO TRIBUNAL

TST

DISSÍDIO COLETIVO É EXTINTO POR FALTA DE COMUM ACORDO DAS PARTES

A Seção de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) negou provimento a um recurso ordinário de um sindicato de professores que ajuizou dissídio coletivo por terem sido frustradas as tentativas de negociação coletiva com uma fundação educacional. A decisão, cuja relatoria foi da ministra Dora Maria da Costa, foi unânime.

Segundo o colegiado, a instauração de dissídio coletivo depende de comum acordo das partes, nos termos da nova redação do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, pelo que o dissídio coletivo ajuizado pelo sindicato em questão não poderá ser analisado pela Justiça Trabalhista, devendo ser extinto sem resolução do mérito.

Durante o julgamento na SDC, o advogado do sindicato expôs

que os professores não têm reajuste salarial há dois anos, que a fundação mantém reajustes nas mensalidades escolares, e que estaria usando um recurso constitucional para obter enriquecimento ilícito. Ainda, defendeu que a participação da fundação nas negociações e reuniões na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) já seria suficiente para configurar concordância tácita com a instalação do dissídio.

Contudo, a ministra Dora Costa esclareceu que, mesmo não sendo necessária a assinatura conjunta da petição do dissídio para caracterizar o comum acordo, a concordância tácita da parte contrária só pode ser admitida desde que não haja oposição expressa. No caso, houve manifestação contrária da fundação quanto à instalação do dissídio. (RO-5713-89.2009.5.01.0000)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado

STJ

CONTRATANTES DE TERCEIRIZADOS RESPONDEM PELO ADIMPLEMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, mesmo antes da Lei nº 9.711/98, o INSS podia cobrar as contribuições relativas a trabalhadores terceirizados da empresa em que eles executavam suas tarefas, em vez daquela que os registrava como empregados e cedia sua mão de obra mediante contrato de prestação de serviços.

A controvérsia surgiu com um recurso especial interposto por uma empresa de Santa Catarina, em demanda com o INSS por causa de contribuições não declaradas, nem pagas, no período de novembro de 1991 a janeiro de 1999.

Nas razões do recurso, a empresa alegou que não tinha qualquer vínculo com o fato gerador da contribuição incidente sobre a folha de salários e nem vínculo trabalhista com o pessoal da prestadora de serviços.

Em novembro, no julgamento de um recurso repetitivo (RESP 1.131.047), a Primeira Seção do STJ consolidou a tese de que, após a vigência da Lei nº 9.711 (que alterou a Lei nº 8.212/91),

a empresa contratante responde, com exclusividade, pela retenção da contribuição previdenciária do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, tornando-se, assim, responsável pessoal por essas contribuições, em uma espécie de regime de substituição tributária, conforme entendimento do ministro relator do caso, Luis Fux.

No processo de Santa Catarina, porém, as contribuições eram relativas a período anterior à mudança produzida pela Lei nº 9.711, que só gerou efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1999. De acordo com o relator, a redação original da Lei nº 8.212 estabelecia uma “hipótese de responsabilidade tributária solidária do contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão de obra, no que diz respeito às contribuições previdenciárias devidas pela empresa prestadora dos serviços”, o que facultava ao ente previdenciário eleger o sujeito passivo da obrigação tributária. Processo: Resp 719350

Fonte: Superior Tribunal de Justiça - STJ - Adaptado



O GRANDE DESAFIO DO SPED

Fabio Rodrigues de Oliveira*

Desde a instituição do Sistema Público de Escrituração Fiscal (SPED), os investimentos em tecnologia por parte das empresas têm aumentado muito. É comum encontrarmos cifras milionárias para atender essa nova obrigação.

No início do SPED, os elevados investimentos eram ainda mais comuns, uma vez que a demanda superava a oferta. Com o aumento do número de players de tecnologia, seguindo a conhecida Lei da Oferta e Procura, esses valores foram sendo reduzidos, mas não que isso significasse o fim dos elevados gastos, ainda mais que a cada momento novas empresas tornam-se obrigadas e novos projetos são instituídos. Seja por conta da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), da Escrituração Fiscal Digital (EFD) ou mesmo da Escrituração Contábil Digital (ECD), a grande preocupação das empresas, desde a instituição do SPED, tem sido realizar o envio das informações no prazo. O que é natural, uma vez que atrasos sujeitam o contribuinte a elevadas penalidades.

Para isso, essas empresas têm deslocado seus principais profissionais e contratado os melhores serviços disponíveis no mercado. E não são poucas as soluções existentes, desde aquelas que fazem a geração do arquivo a ser entregue, àquelas que possibilitam a interação com o SPED.

Nos eventos ligados ao SPED, é comum

a apresentação de cases de sucesso, nos quais os profissionais de grandes e reconhecidas empresas apresentam as boas práticas adotadas para cumprir da melhor forma com essa obrigação. Os grandes desafios ficam por conta das empresas que, no menor tempo possível, conseguem gerar e enviar seus documentos fiscais à Secretaria de Fazenda (Sefaz), o que é muito importante, uma vez que tem um impacto direto na operação comercial da empresa. Mas o SPED é só isso? É só garantir que a informação seja enviada no prazo e no menor tempo possível? Sem dúvida, esse é o problema mais imediato das empresas, mas não nos enganemos, pois é apenas o primeiro passo, que não garante em nada o sucesso desse projeto. Nunca podemos nos esquecer qual é a função do SPED: ser uma poderosa ferramenta à disposição da fiscalização.

Aquilo que pode parecer o fim do nosso trabalho é apenas o começo da função da fiscalização, que a partir do recebimento dos arquivos enviados iniciará sua atribuição de identificar possíveis passivos tributários. Para que haja êxito nesse processo, portanto, é necessário garantir a qualidade das informações que estão sendo enviadas. Em um sistema tributário como o nosso, em que a inconstância da legislação é recorrente, resolver esse problema é nosso novo desafio.

Mas como manter-se atualizado a essa infinidade de alterações? São inúmeras as regras tributárias, que ainda se alteram em relação a cada Estado. E também temos a substituição tributária. Será que determinado produto está sujeito à substituição naquela operação com a Bahia? E se aquele mesmo produto for enviado a Minas Gerais, teremos substituição tributária? E aquele novo protocolo, será que mudou a relação de Estados que praticam substituição tributária com seu produto? E os MVA que mudam a todo momento; como aplicar os percentuais corretos?

O desafio do SPED pode ser muito maior ao imaginado. Neste novo cenário, de transparência na relação entre fisco e contribuinte, sua empresa só estará segura se encontrar meios para garantir a propriedade das informações que estão sendo enviadas. Aguardar que os possíveis equívocos sejam identificados apenas nas auditorias da fiscalização não pode ser uma opção. Este é o momento de investir em soluções que garantam a integridade das informações em face da cada vez mais inconstante legislação tributária. Esses devem ser os novos cases de sucesso do SPED.

* Diretor de Projetos Especiais da FISCOsoft

LEMBRETE

PERDEU O PRAZO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

As empresas que deixaram de recolher a contribuição sindical patronal em 31 de janeiro poderão entrar em contato com o Jurídico da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) por meio do telefone (11) 3255-7470, ou do e-mail sindical@fecomericio.com.br, para regularizar pendências. A mesma trata-se de um tributo imposto por lei, conforme previsto na Constituição e em dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O não recolhimento sujeita a empresa a encargos legais, autuações do Ministério do Trabalho, além de outras penalidades.

LEMBRETE

NOVA TEMPORADA DO TEATRO DA FECOMERCIO

A comédia "Igual a Você" estreia em 11 de fevereiro no teatro Raul Cortez, na sede da Fecomercio, e conta no elenco com Camila Morgado, Anderson Müller e Bia Nunnes. Dirigida por Ernesto Piccolo, a peça apresenta os atores se revezando no palco com esquetes bem humoradas, que abordam as dores, os conflitos e as angústias do cotidiano. O teatro Raul Cortez fica na Rua Doutor Plínio Barreto, 285, Bela Vista, centro, São Paulo - SP. Tel: (11) 2626-0261. Sex: 22h. Sáb: 21h30. Dom: 19h. Os ingressos custam R\$ 40 (sexta e domingo) e R\$ 50 (sábado).

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2010 - Lei nº 11.945/2009

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.499,15	-	-
DE 1.499,16 A 2.246,75	7,5	112,43
DE 2.246,76 A 2.995,70	15	280,94
DE 2.995,71 A 3.743,19	22,5	505,62
ACIMA DE 3.743,19	27,5	692,78

DEDUÇÕES: A) R\$ 150,69 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.499,15 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.830,84 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 16 de junho de 2010 (Portaria Interministerial nº 408/2010 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.106,90	8% (2)
DE R\$ 1.106,91 ATÉ R\$ 1.844,83	9% (2)
DE R\$ 1.844,83 ATÉ R\$ 3.689,66	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 540,00 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011 - MEDIDA PROVISÓRIA 516/2010

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 560,00(*) / 2. R\$ 570,00(*) / 3. R\$ 580,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 13.983/2010)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 579,58 R\$ 29,41
DE R\$ 573,59 ATÉ R\$ 862,11 R\$ 20,73

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010. PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 333/2010

	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
TAXA SELIC	0,81%	0,93%	-
TR	0,0336%	0,1406%	1,0715%
INPC	1,03%	0,60%	-
IGPM	1,45%	0,69%	-
BTN+TR	R\$ 1,5441	R\$ 1,5446	R\$ 1,5468
TBF	0,7738%	0,8716%	0,8320%
UFM	R\$ 96,33	R\$ 96,33	R\$ 101,38
UFESP (ANUAL)	R\$ 16,42	R\$ 16,42	R\$ 17,45
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,92	R\$ 21,92	R\$ 21,97
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,0941	2,1098	2,1273
POUPANÇA	0,5338%	0,6413%	0,5719%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA JANEIRO/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/02/2011	FGTS COMPETÊNCIA 01/2011
15/02/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/01/2011
15/02/2011	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 01/2011
18/02/2011	IRRF COMPETÊNCIA 01/2011
	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 01/2011
21/02/2011	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 01/2011
25/02/2011	COFINS COMPETÊNCIA 01/2011
	PIS-PASEP COMPETÊNCIA 01/2011
	IPI COMPETÊNCIA 01/2011
28/02/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/02/2011
	IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 01/2011
	CSL COMPETÊNCIA 01/2011
	IRPJ COMPETÊNCIA 01/2011

TOME NOTA

FECOMERCIO

PRÉSIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
EDITOR: Moacyr de Moraes
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

